

Capítulo 171 dos Atos de 2002

UM ATO QUE PROVÊ APOIO PARA INDIVÍDUOS CON INCAPACIDADES E AS SUAS FAMÍLIAS.

Seja ordenado pelo Senado e Casa de Representantes em Tribunal Geral reunidos, e pela autoridade do mesmo, o seguinte:

SEÇÃO 1. Capítulo 6A das Leis Gerais é emendado por este meio inserindo depois da seção 16E, inserto por seção 6A de capítulo 177 dos atos de 2001, a seção seguinte: -

Seção 16F. Como usado nesta seção, as palavras seguintes terão os significados seguintes: -

(a) "Serviços comunitários", serviços que estão disponível à população geral.

"Departamento", the Massachusetts Commission for the Blind (Comissão de Massachusetts para pessoas com deficiência visual), the Massachusetts commission for the deaf and hard of hearing (Comissão de Massachusetts para o surdo e com problema de audição), the department of mental health (o departamento de saúde mental), the department of mental retardation, (o departamento de retardamento mental), the department of public health, (o departamento de saúde pública), the division of medical assistance (a divisão de ajuda médica), and the Massachusetts rehabilitation commission (a comissão de reabilitação de Massachusetts).

"Família", uma pessoa com uma incapacidade ou doença crônica e os pais, parentes ou guardiães que assumiram responsabilidade por aquela pessoa indefinidamente, enquanto excluindo provedores de serviços profissionais que são sem conexão à pessoa.

"Apoios flexíveis", serviços de apoio, sujeitos a apropriação e consistente com a autoridade e mandato de cada departamento para servir as pessoas com incapacidades e doenças crônicas, pode incluir, mas não seja limitado a:

- (1) coordenação e facilitação de serviços de apoio;
- (2) conselho e informação;
- (3) facilitação de grupos de ajuda própria;
- (4) adaptações de casa;
- (5) equipamento de tecnologia assistente e serviços de apoio para facilitar comunicação completa e acesso de idioma;
- (6) ajuda financeira;
- (7) ajuda com cuidado incluindo: repouso, creche, cuidado depois de escola e cuidado pessoal, quando necessário;
- (8) equipamento e vestimento adaptável;
- (9) serviços médicos;

- (10) transporte, incluindo modificação de veículo;
- (11) recreação e atividades de lazer;
- (12) planejamento de vida;
- (13) suplementos dietéticos especiais e equipamento médico e manutenção;
- (14) tratamento de saúde mental; e
- (15) treinamento de advocacia.

"Consulta significativa", pode incluir, mas não será limitado, as atividades seguintes: reuniões e discussões com pessoas com incapacidades e doenças crônicas e as suas famílias para determinar suas necessidades e preocupações; audições públicas para revisar planos de apoio individuais e familiares que desenvolveram com respeito a esta seção com notificação pública adequada, em uma base regional ao longo da comunidade sem menos de 90 dias antes da data marcada da submissão do plano; emissão de um plano suficientemente com antecedência de uma audiência para permitir a submissão de comentários escritos; disponibilidade pública de comentários escritos dentro de cada região não menos de 60 dias com antecedência da data de submissão do plano.

(b) Cada departamento, depois de consulta significativa com indivíduos com incapacidades e as suas famílias, os conselhos aconselhadores do departamento em todo o estado ou regionais sujeito a apropriação, preparará anualmente um plano de apoio individual e familiar que explicará como o departamento pretende prover apoios flexíveis às famílias e indivíduos. Os planos serão submetidos ao governador, o secretário de saúde e serviços humanos, o comitê de serviços humanos e assuntos envelhecetes e comitês de casa e senado em modos e meios. Cada departamento estabelecerá seu próprio plano, sujeito a apropriação, para coordenar, aumentar e ampliar apoios individuais e familiares durante o ano fiscal. Cada departamento buscará modos criativos e inovadores, dentro de sua autoridade e mandato existente para servir os indivíduos com incapacidades e doenças crônicas, para prover apoios flexíveis. O plano incluirá, mas não será limitado, as metas seguintes:

(1) desenvolver colaboração com agências e sociedades públicas e privadas para aumentar acesso a serviços; coordenar recursos e indicações; combinar fundos para apoiar melhor pessoas com incapacidades múltiplas; e provêr ajuda técnica e treinamento aos consumidores, provedores especializados e provedores de serviço comunitário sobre a filosofia e metas de apoio indivíduo e apoio familiar e progresso para alcançar essas metas;

(2) criar oportunidades para indivíduos com incapacidades e suas famílias para cuidado alerta e responsável de, e contribuição em, a direção e desenvolvimento de apolices e programas que envolvem serviços de apoio fundados pelos escritórios regionais e centrais e as agências de vendedor dos departamentos;

(3) especificar objetivos de prazo longo e curto e estratégias para implementar apoios acessíveis e flexíveis para indivíduos com incapacidades ou doenças crônicas e as suas famílias e revisar o progresso em alcançar objetivos de prazo longo e curto especificados no plano prévio. Estratégias de longo prazo devem atravessar anos múltiplos e a gama de anos compararão aos padrões de planejamento de longo e curto prazo habituais do departamento;

(4) identificar recursos de apoio familiares que serão usados para alcançar metas e objetivos especificados no plano e analisar a flexibilidade atual de mecanismos de fundos departamentais para identificar qualquer ajuste necessário para mais adequadamente prover apoios familiares a famílias priorizadas para receber fundos dentro das diretrizes de cada mandato de departamento;

(5) habilitar a participação completa em vida comunitaria de indivíduos com incapacidades ou doenças crônicas e as suas famílias de modo que mantém respeito e sensibilidade as escolhas feitas por todas as culturas;

(6) ampliar a capacidade de serviços comunitários para incluir pessoas com incapacidades ou doenças crônicas treinando e educando os provedores de serviço comunitário; e

(7) autorizar os consumidores e assegurar a liderança ativa deles/delas e advocacia por oportunidades para educação, desenvolvimento de liderança e treinamento.

SEÇÃO 2. (a) Dentro de 90 dias depois da data efetiva deste ato, os departamentos submeterão coletivamente ao governador, o secretário de saúde e serviços humanos, o comitê de serviços humanos e assuntos envelhecentes e comitês de casa e senado em modos e meios uma avaliação dos sistemas de entrega de serviços atuais de apoios familiares para indivíduos com incapacidades ou doenças crônicas e suas famílias. Antes de submeter a avaliação, os departamentos se encontrarão com famílias que usam serviços de apoio para determinar a suficiência desses serviços.

(b) Cada departamento submeterá seu primeiro plano de apoio individual e familiar, conforme seção 16F do capítulo 6A das Leis Gerais, antes de 1 ano depois da data efetiva deste ato. Depois disso, cada ano tais planos serão submetidos até 1 de Agosto.

SEÇÃO 3. Todas as exigências estabelecidas neste ato estarão sujeitas a apropriação pelo tribunal geral e não dará origem a qualquer direito executável ou autorização que nao esteja provista através de regulamento estatal ou por lei general ou especial.

Aprovado 26 de Julho de 2002.

Volte às páginas seguintes:

List of Laws passed in 2002 Session

General Court home page, or

Commonwealth of Massachusetts home page.

